

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 08 / 18
Pág. 89 Col. 1
Conferido ✓ RF 11261

A Comissão de FIN
Em 03/08/18 às 16h00

Virgíus Moreira do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 03/08/18 às 18:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
A. Francisco
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23 / 08 / 18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, de
acordo do § 3º artigo 53 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 11 e 12, Em 27/09/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12 Felipe Fairbanks



Folha nº 11 do Proc.
Nº 37 de 20 12
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12 fff

PARECER Nº

1542/2018

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/2017

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da Municipalidade, com a finalidade de propor, implementar discutir, apoiar e acompanhar as políticas públicas, propor debates e realizar estudos visando o fortalecimento do SUAS -Sistema Único de Assistência Social na esfera municipal e ainda o fortalecimento das entidades parceiras e conveniadas junto a Municipalidade.

O parágrafo único do art. 3º dispõe que, para dar suporte aos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Assistência Social e de conveniamento de interesse da Municipalidade, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo constituirá uma equipe técnica e disponibilizará a estrutura necessária ao seu funcionamento.

O § 2º do art. 4º estabelece que as atividades da Frente Parlamentar integrarão o Portal eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo e a grade da programação da TV Câmara.

Os relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar poderão ser publicados pela Câmara Municipal (art. 4º, §3º).

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar a proposta ao princípio constitucional da Harmonia e Independência entre os Poderes, haja vista que o parágrafo único do art. 3º e o §2º do art. 4º da proposta interfere em seara privativa da Mesa (art. 14, III c/c 27, I, da Lei Orgânica do Município); e, (ii) esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente".

Rel. 1587/18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Proc.
Nº 32 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF 11.442-SGP-17

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

26/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

Ver^a. Soninha Francine

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 09 / 18
página 74 coluna 3
Conferido: FF

A SGP 21

São Paulo 27/09/18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443